



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

LEI 206/98 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
1999.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA.

Faço saber que a Câmara Municipal de ITAIÇABA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ITAIÇABA para o exercício financeiro de 1999, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º Fica estimada a Receita total do Município, a preço corrente, em R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme demonstrado no desdobramento abaixo:



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

FONTES	VALOR(R\$)
RECEITAS CORRENTES	4.450.000,00
Receita Tributária	165.000,00
Receita de Contribuições	55.000,00
Receita Patrimonial	60.000,00
Receita Industrial	50.000,00
Receita de Serviços	70.000,00
Transferências Correntes	3.910.000,00
Outras Receitas Correntes	140.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	650.000,00
Operações de Crédito	100.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	390.000,00
Outras Receitas de Capital	60.000,00
TOTAL	5.100.000,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada:

I - no orçamento fiscal, em R\$ 3.921.000,00(três milhões, novecentos e vinte e um mil reais); e

II - no orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.179.000,00(um milhão, cento e setenta e nove mil reais)

Art. 5º A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA	510.000,00
GABINETE DO PREFEITO	176.000,00
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	628.000,00
SECRETARIA MUN. DE AGRIC. IND. COMÉRCIO E TURISMO	182.000,00
SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	961.000,00
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO	1.626.000,00
SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL	260.000,00
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	757.000,00
TOTAL GERAL	5.100.000,00



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CAPÍTULO III

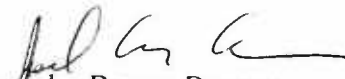
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentarias;

Art. 7º Através de Decreto, o chefe do Executivo Municipal, fixará o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentarias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, em 21 de dezembro de 1998.


Joasinho Barros Bezerra
Prefeito Municipal